



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 86/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 13/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 35/2025**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **13/2025**, de autoria do **Deputado GUSTAVO GAYER**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

Em atenção aos questionamentos de 1 a 13, 15, 16 e 18 esclarecemos que a SECOM, criada pela Lei 14.600/2023, atua para dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal, divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição, estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas e disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais, nos termos da legislação vigente.

Cumprе destacar que a SECOM se submete ao controle interno e externo da Presidência da República, conforme previsão Constitucional e infraconstitucional.

Ainda, ante o exposto, destacamos que a SECOM atua de acordo com os princípios constitucionais destacados pelo requerente, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Em atenção aos questionamentos 14, 17, 19 e 20, reforçamos que não encontra amparo na legislação a realização de requerimento de informação fora da competência do Ministério ou, ainda, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade ou interrogação de propósito da autoridade a que se dirige, nos termos do Regimento Interno desta Casa, conforme fragmento abaixo:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

Reforçamos, por fim, que a SECOM zela pela defesa dos preceitos legais de nossa Constituição Federal.

Atenciosamente,

SAMARA MARIANA DE CASTRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6590847** e o código CRC **8B0E5FEB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001388/2025-71

SEI nº 6590847

Palácio do Planalto, 2ª andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>